

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025 AGRO 4.0 – Edição Nordeste

SELEÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS PARA O AGRONEGÓCIO NA REGIÃO DO NORDESTE RETIFICAÇÃO nº 4

Onde se lê:

No item 4.4 do Edital:

4.4 O SiDi efetuará a retenção, em relação aos valores disponibilizados, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

No item 6.5.4 do Edital:

6.5.4 O pagamento do prêmio sofrerá retenção de impostos aplicáveis, sendo transferido para a solução escolhida, apenas o valor líquido (subtraindo os impostos).

Leia-se:

No item 4.4 do Edital:

4.4 Tratando-se de premiação, o SiDi, com base na Solução de Consulta COSIT nr. 262/2018 (dispositivos legais abaixo) não efetuará qualquer tipo de retenção, em relação aos valores disponibilizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 45 e 121; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 7º e 8º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Anexo - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), arts. 677, 701 e 744; e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974

No item 6.5.4 do Edital:

6.5.4 Conforme indicado no item 4.4, o pagamento do prêmio não sofrerá retenção de impostos uma vez que não se enquadra no artigo 14 da Lei 4.506/1964 nem artigo 10 do Decreto Lei 1493 de 1976, mas deverá ser contabilizado na escrituração da startup recebedora.

Data: 17/09/2025